

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 5871-FN/2007**

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/05.8GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Segura, natural de França, nascido em 16 de Agosto de 1979, com domicílio na R.ª 10 Av. Pierre Sémart, Saint Martin, D Heres, 38400, 38400 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 212.º, n.º 1 e 213.º, n.º 1, alínea c), todos do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

Anúncio n.º 5871-FO/2007

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 508/99.9GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Cunha, filho de João Nogueira Cunha e de Maria Elvira Meireles Fernandes, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1960, viúvo, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9606889, com domicílio no Bairro da Cumieira, bloco C2, 1.º, esquerdo, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação agravada, previsto e punido pelos artigos 164.º e 177.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1995, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 5871-FP/2007**

A Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 871/06.7TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Teixeira Lobo, filho de José Lobo e de Maria de Lurdes Teixeira, natural de Portugal, Felgueiras, Jogueiros, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1951, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 155616455, titular do bilhete de identidade n.º 9457400, com domicílio na Rua do Sobradelo, 100, churrasqueira Os 3 Potes, Silvares, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *José Novais*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 5871-FQ/2007**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/04.ITAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lurdes Sofia Lopes Teixeira, filha de João Henriques Pimentel Teixeira e de Maria de Fátima Lopes, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11820228, com domicílio na Rua Lusíadas, Edifício Gémeos, torre B-7, apartamento 75, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi a mesmo declarada contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 5871-FR/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/04.3GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorge Rotaru, filho de Jon Michifoz Rotaru e de Maria Isai Rotaru, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 28 de Outubro de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 237526530, titular do passaporte n.º A124432403, com domicílio na Azinhaga Nazaré, 16, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2004, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 5871-FS/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 505/01.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rui Peixoto Carvalho Freire, filho de Gastão Martinho Carvalho Freire e de Alice Maria Alves Peixoto Freire, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10975643, com domicílio em Vale da Amoreira, lote 2, 7.º, frente, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio

de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Casanova*.

Anúncio n.º 5871-FT/2007

O Dr. Gonçalo Viegas Pires, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 303/05.8GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrei Rudic, filho de Alexandre Rudic e de Anna Agbanacba Rudic, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 14 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º AO790527, com domicílio no sítio do Alportel Caixa Postal 38-A, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2005 e um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Viegas Pires*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Anúncio n.º 5871-FU/2007

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/04.ITAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Simon Paul Wellman, de nacionalidade britânica, nascido em 21 de Janeiro de 1964, casado, titular do passaporte n.º 8744089, com domicílio na Quinta do Mar, Praia do Ancão, lote 13, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 5871-FV/2007

O Dr. Francisco Onofre Mourato, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 795/

03.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Danilo Lima, filho de Santo de Lima e de Carmelina de Lima, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Julho de 1972, director de empresa, titular do passaporte n.º Co190152, com domicílio na Rua São João de Brito, 11, rés-do-chão, Loulé, 8100-627 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, por despacho de 25 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Onofre Mourato*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 5871-FX/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1199/03.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ogochukwu Obumneme Anigbogu, filho de Semion Anigbogu e de Celina Anigbogu, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º A1219283, com domicílio na Rua do Ataíde, 6, 2.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibição de entrada, previsto e punido pelo artigo 136.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Junho e do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 17 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Anúncio n.º 5871-FZ/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/05.8IDFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Isle Elizabeth Paula Hilda Drescher, filha de Heinz Dahling e de Emmy Jauert Dahling, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 18 de Março de 1947, viúvo, titular da identificação fiscal n.º 201844605, titular do bilhete de identidade n.º 16131223, com domicílio na Rua do Bocage, 118, 6.º-D, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001 e artigo 30.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre Setembro de 2002 e Dezembro de 2002 e entre Outubro de 2003 e Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.